

## PUBLICAÇÕES

### DECRETO

DECRETO Nº 5.807 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE - do Município de Machado/MG e revoga Decreto.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.340, de 01 de dezembro de 2000,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Machado, para o quadriênio de 2018 a 2022, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.340, de 01 de dezembro de 2000, conforme relacionados abaixo:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

Titular: Cláudia Aparecida Vieira  
Suplente: Eliane Aparecida Domingues Reis

**REPRESENTANTES DO SEGMENTO DAS ENTIDADES DOCENTES E DISCENTES, OU TRABALHADORES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:**

Titular: Silvana Francisca Silvestre

Suplente: Izabel de Moraes Pereira Carvalho

Titular: Marabel Gonçalves Sousa

**REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS**

Titular: Aline de Fátima da Silva Santos

Suplente: Fernanda Souza Pereira

Titular: Sidimir José Mariano de Oliveira

Suplente: Hélio da Silva Leal

**REPRESENTANTES DO SEGMENTO DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS**

Titular: Myrna Maria Macedo Guimarães

Suplente: Reniuvia Soares de Carvalho

Titular: Climélia Benedita Lopes

Suplente: Joni Manoel

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.765, de 04 de outubro de 2018, este Decreto entra em vigor na data de 12 de novembro de 2018.

Município de Machado, 08 de novembro de 2018

Julbert Ferre de Moraes

Prefeito Municipal

### LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.860, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Sistema Municipal do Desporto de Machado e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O desporto municipal abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas desta Lei.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração de desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

**CAPÍTULO I**

**DAS MANIFESTAÇÕES E DAS FINALIDADES DO DESPORTO**

Art. 2º São as seguintes, as manifestações do desporto:

I- desporto educacional, visando a pleno desenvolvimento da pessoa e a seu preparo para o exercício da cidadania e do lazer, praticado no sistema de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se seletividade e hipercompetitividade;

II- desporto de participação, visando a contribuir para integração entre praticantes, promoção de saúde e educação, compreendendo as modalidades desportivas praticadas de modo voluntário;

III - desporto de rendimento, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades em níveis intra e intermunicipal, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I- de modo profissional, caracterizado por remuneração pactuada em contrato formal entre atleta e entidade de prática desportiva; e,

II- de modo amador, identificado por liberdade de prática e inexistência de contrato, facultado recebimento de patrocínio, incentivo e apoio.

**CAPÍTULO II**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE DESPORTO**

Art. 3º Constituem o Sistema Municipal do Desporto (SMD):

I- a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECULTE), órgão central, coordenador e executor, com a finalidade, de acordo com suas competências, de planejar, coordenar, supervisionar, executar e

fazer executar a Política Municipal de Desporto e as diretrizes governamentais fixadas para o setor; e,

II- o Conselho Municipal de Desporto (CMD), órgão consultivo, com a finalidade de assessorar a SECULTE.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO**

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Desporto (CMD), órgão colegiado, de natureza permanente, que tem por finalidade elaborar e desenvolver, em conjunto com o Poder Executivo, projetos destinados a promoção de atividades desportivas, bem como fiscalizar seu andamento, contribuindo para elaboração da política pública relacionada a desporto, exercendo controle social e auxiliando em melhoria de gestão, de qualidade e de transparência, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto Estadual nº 45.393/2001, que regulamenta o critério “esportes”, estabelecido na Lei Estadual nº 18.030/2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desporto (CMD) é órgão consultivo, para assuntos concernentes a desporto, e deliberativo, em relação ao Fundo Municipal de Desporto (FUMDESP), e, ambos os casos, decidindo por maioria e assegurando publicidade e transparência de sua atuação, divulgando e disponibilizando ao público atas de suas reuniões e atividades.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Desporto (CMD) compete:

I- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que definirá, dentre outros aspectos, normas de eleição e de funcionamento, quórum de aprovação e competências da Mesa Diretora;

II- oferecer parecer sobre concessão de subvenção a entidade privada, bem como celebração de convênio e, em regime de mútua cooperação, parceria, com organização da sociedade civil, bem como apreciar sua prestação de contas;

III- propor diretrizes para a política pública de desporto;

IV- sugerir medidas que, por edição de normas e estabelecimento de padrões, visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto municipal no âmbito do Município;

V- contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, à saúde, a educação, à cultura e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportivas;

VI- planejar, em parceria com Secretaria Municipal de

Cultura, Turismo e Esporte (SECULTE), a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desporto (FUMDESP) e, em conformidade com o Plano Municipal de Desporto (PMD), deliberar sobre sua utilização;

VII- oferecer subsídio técnico à elaboração do Plano Municipal de Desporto (PMD);

VIII- zelar pelo cumprimento dos preceitos desta Lei, bem como da legislação desportiva de aplicação no Município

IX- exercer outras atribuições, previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECULTE) prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Desporto (CMD).

Art. 6º O Conselho Municipal de Desporto (CMD), será composto por 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, dentre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 1º Serão representantes do Poder Público:

I- o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, que o presidirá;

II- o Diretor de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECULTE);

III- um servidor da Secretaria Municipal de Educação; e,

IV- um servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Serão representantes da sociedade civil organizada:

I- 1 (um) indicado por órgão ou entidade representativa ligado a projetos desportivos desenvolvido com crianças e adolescentes;

II- 1 (um) indicado por órgão ou entidade representativa de profissionais de educação física;

III- 2 (dois) indicados por representantes de entidade representativa de agentes desportivos.

§ 3º O conselheiros titulares e suplentes serão designado pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se 1 (uma) recondução.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros na 1ª reunião do Conselho, ocasião em que assinarão a Ata de Posse.

§ 5º O exercício da função de Conselheiro, considerada prestação de serviços de relevante interesse público, não será remunerada.

Art. 7º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desporto (CMD) será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECULTE), especialmente designado para tal função.

**CAPÍTULO IV:**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO**

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Desporto (FUMDESP).

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desporto (FUMDESP) é fundo especial de natureza contábil, que tem como objetivo o fomento do esporte no Município, garantindo captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer e, consequentemente, proporcionando prática, ensino, pesquisa e desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação.

Art. 9º O Fundo Municipal de Desporto (FUMDESP) será formado por recursos:

I- consignados em Lei Orçamentária Anual (LOA) e ou autorizados por créditos adicionais;

II- provenientes de ICMS Esportivo, com fundamento na Lei Estadual nº 18.030/2009;

III- provenientes de aplicação de multa oriunda de infração por prática irregular de atividade desportiva e de ressarcimento por dano a próprios de órgão do Sistema Municipal de Desporto;

IV- provenientes de aluguel de espaço público destinado a prática desportiva, tal como estádio, quadra ou complexo esportivo;

V- oriundos de participação, equivalente a 5 % (cinco por cento) do borderô, em bilheteria de evento desportivo realizado em bem público;

VI- procedentes de cessão onerosa de espaço publicitário em evento desportivo realizado em bem público;

VII- provenientes de autorização, permissão ou cessão de uso de bem público para instalação de, por exemplo, bar, lanchonete ou academia;

VIII- originários de apoio, patrocínio, contribuição, empréstimo ou doação de pessoa física ou jurídica, pública e privada, nacional e estrangeira, inclusive de entidade da administração indireta municipal;

IX- originários de transferência da União, de Estado ou de outro Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinados a programa, projeto ou atividade desportivos;

X- relativos a transferências de recursos de outro fundo público, independente de sua natureza;

XI- auferidos sobre venda de publicação esportiva editada por órgão do Sistema Municipal de Desporto;

XII- receitas provenientes de concessão de alvará para realização de evento de cunho desportivo;

# PUBLICAÇÕES

XIII- retomo e resultado de aplicação financeira;

XIV- outras fontes de recursos. Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Desporto (FUMDESP) serão depositados em conta especial mantida em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Desporto (FUMDESP).

§ 1º Para fins de natureza contábil, o Fundo Municipal de Desporto (FUMDESP) também atenderá pelo nome de Fundo Municipal de Esportes (FUMESP) conforme conta especial já aberta na Caixa Econômica Federal, sob o número 71005-6.

§ 2º O gestor do Fundo Municipal de Desporto (FUMDESP) será o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, que ordenará suas despesas.

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECULTE) realizar a movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Desporto (FUMDESP).

Art. 11. Os recursos e bens do FUMDESP são de natureza pública, ainda que doados por particulares, estando sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Público e às normas de direito financeiro previstas na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 12. O saldo não utilizado pelo FUMDESP será transferido para o próximo exercício, a seu crédito. Art. 13. Ocorrendo a extinção do FUMDESP, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

## CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DE DESPORTO

Art. 14. O Plano Municipal de Desporto (PMD) tem duração decenal e é instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal esportiva, na perspectiva do Sistema Municipal do Desporto (SMD).

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desporto (PMD) visa a:

I- desenvolver cultura de educação física e esporte, nas escolas de educação básica, de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens;

II- incentivar prática de atividade física e esporte, de forma a promover saúde e qualidade de vida de jovens, adultos e idosos;

III- promover o esporte para projetar o Município como excelência esportiva regional;

IV- consolidar o Plano Municipal de Desporto como principal instrumento para o planejamento e desenvolvimento do esporte no Município de Machado. Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECULTE) construir os elementos necessários à elaboração do Plano Municipal de Desporto (PMD).

públicas.

§ 2º O Plano Municipal de Desporto (PMD) deve conter diagnóstico do desporto no Município de Machado, bem como estabelecer diretrizes e prioridades; objetivos, gerais e específicos; metas; estratégias e prazos de execução de programas, projetos e ações; resultados esperados e indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 16. O Plano Municipal de Desporto (PMD) é a referência para atuação do Sistema Municipal do Desporto (SMD) e seu financiamento será previsto em Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Parágrafo único. O Plano Municipal de Desporto (PMD) referenciar-se-á no art. 18 da Lei Complementar nº 02/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Machado.

## CAPÍTULO VI DA ESCOLA DE DESPORTO

Art. 17. Fica instituído o Programa Escola de Desporto, gerenciado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte (SECULTE) com o objetivo de incentivar diferentes modalidades desportivas, por meio de prática, treinamento esportivo e realização de jogos, com ênfase em desenvolvimento de habilidades motoras, pessoais e sociais de crianças e adolescentes, com supervisão da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte (SECULTE) e coordenação e responsabilidade técnica de 1 (um) servidor público efetivo, graduado em Educação Física. Parágrafo único. Para fins de projetos em andamento, conforme Plano Plurianual (PPA) em vigor, o Programa Escola de Desporto atenderá pela denominação de Escola de Esportes.

Art. 18. O Programa Escola de Desporto será desenvolvido em equipamentos públicos gerenciados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte (SECULTE), que cuidará de sua infraestrutura, aparelhando-a com equipamento e material esportivo.

Art. 19. A participação de equipe formada na Escola de Desporto em competição regional e estadual respeitará indicadores exigidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte (SECULTE), em sintonia com o Plano Municipal de Desporto (PMD).

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte (SECULTE) garantirá inscrição de equipe formada na Escola de Desporto em competição regional e estadual, fornecendo alimentação e, nos termos dos Anexos que integram a presente Lei, transporte de atletas.

Art. 20. Projetos e ações da Escola de Esportes deverão estar previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

## CAPÍTULO VII DA GESTÃO DO TRANSPORTE DESPORTIVO

Art. 21. A gestão do transporte desportivo será regulamentada por decreto, considerando:

I- a necessidade de se

estabelecer procedimentos para utilização dos veículos automotores de transporte de passageiros da SECULTE;

II- a necessidade de se definir as responsabilidades de motorista e de passageiro que utilizam a frota de veículos da SECULTE;

III- que atividades de transportes são essenciais para a efetividade das políticas públicas de incentivo à cultura e ao esporte;

IV- que são objetivos da SECULTE a gestão de veículos de transportes disponíveis com efetividade, eficácia, eficiência, transparência, segurança e qualidade nos serviços prestados;

## V- a necessidade de se estabelecer normas e procedimentos para a utilização dos veículos da frota da SECULTE, doravante denominados veículos.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
Art. 22. O Festival de Areia (FEST AREIA) realizar-se-á, anualmente e às margens no Lago Artificial, como forma de valorizar a comunidade machadense.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.555/2013, nº 2.556/2013 e nº 2.653/2015. Município de Machado, 13 de novembro de 2018.

Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.861 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 2.810, de 03 de maio de 2018, que criou o Programa Bolsa Trabalho e deu outras providências.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre alteração Lei Municipal nº 2.810, de 03 de maio de 2018, que criou o Programa Bolsa Trabalho e deu outras providências.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.810, de 03 de maio de 2018, que criou o Programa Bolsa Trabalho e deu outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa Bolsa Trabalho compreende capacitação e oferta de trabalho, com a concessão de um auxílio mensal em pecúnia, pelo prazo de seis meses, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente à época do benefício, e também o auxílio de vale-transporte.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 13 de novembro de 2018.

Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 348/2018  
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2018

DO OBJETO: Futuro e eventual fornecimento de combustíveis líquidos, em atendimento às necessidades de diversas Secretarias do Município de Machado/MG

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO: Dia 30 de novembro de 2018 até as 16h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 30 de novembro de 2018 até as 16h00min.

Os interessados em participar desta Tomada de Preços deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO  
Pregoeiro Oficial

PROCESSO Nº. 365/2018  
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2018

DO OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene em atendimento às necessidades das diversas Secretarias do Município de Machado/MG.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO: Dia 06 de dezembro de 2018 até as 13h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 06 de dezembro de 2018 até as 13h00min.

Os interessados em participar desta Tomada de Preços deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO  
PREGOEIRO OFICIAL

PROCESSO Nº. 251/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2018

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e reparos no Centro de Educação Infantil Municipal Vovó Luiza - CAIC, incluindo materiais e mão de obra, em atendimento

às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Machado/MG.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO: Dia 05 de dezembro de 2018 até as 13h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 05 de dezembro de 2018 até as 13h00min.

Os interessados em participar desta Tomada de Preços deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO  
Pregoeiro Oficial

PROCESSO Nº. 344/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2018

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE - MODALIDADE BÁSICA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACHADO/MG. RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO: Dia 11 de dezembro de 2018 até as 13h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 11 de dezembro de 2018 até as 13h00min.

Os interessados em participar desta Tomada de Preços deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> PRISCILA MARA VIANA PEDROSO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## EXTRATO

Extrato de Compra Direta  
PRC nº.238/ 2018

Município de Machado/JOAQUIM PAULINO COSTA NETO

Objeto: contratação de pessoa jurídica para execução de obras para sistema de proteção de descargas atmosféricas do Ginásio Poliesportivo Tancredo Neves, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, do Município de Machado/MG.

Valor: R\$ 26.820,87 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais, oi-

## EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município de Machado – ADM: 2017/2020 | Publicação da Prefeitura Municipal de Machado  
Centro Administrativo Municipal - Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro  
CEP: 37750-000  
Machado - MG  
(35) 3295-8700

Ano 19 | Número 584 | Segunda-feira 19 de Novembro de 2018  
**Periodicidade:** Semanal

## Prefeito Municipal

Julbert Ferre de Moraes

**Jornalista Responsável:** Renata Mitidieri (MTb: 10105/MG-JP)

**E-mail:** comunicacao@machado.mg.gov.br

[www.machado.mg.gov.br](http://www.machado.mg.gov.br)

[www.facebook.com/municipiodemachado](http://www.facebook.com/municipiodemachado)

\* É proibida a reprodução deste semanário em qualquer meio de comunicação, impresso ou eletrônico, sem autorização escrita da jornalista responsável.

\* O envio e a revisão das publicações oficiais são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

**PUBLICAÇÕES**

tenta e sete centavos)  
Empenho: EO 05740, ficha 237

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 470 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2018, designa os membros da respectiva Comissão Processante e adota medidas para assegurar a ampla defesa.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, **R E S O L V E:**

Art. 1º Determinar, nos termos dos arts. 138 e 147 da Lei Municipal nº 1.280/2000, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 06/2018 – para apuração de possível infração disciplinar, prevista no art. 118, inciso XXIII da referida Lei, cometida pelo servidor E. C. R.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Processante os servidores: Delaine Gonçalves Carvalho (matrícula nº 2815); Matilde Tavares Dias (matrícula nº 1660); Lilianny Luz Amaral Pereira (matrícula nº 1478), nos termos do art. 147 da Lei Municipal nº 1.280/2000, que deverão eleger, conforme determinado pelo art. 149 do referido diploma legal, o presidente, o secretário e o membro.

Art. 3º A comissão nomeada deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º A comissão tem poderes amplos, gerais e irrestritos para adotar as providências e proceder às diligências necessárias para a elucidação dos fatos, emitindo ampla defesa, observando-se os dispositivos legais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de novembro de 2018  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 471, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012, e nos termos do artigo 32, da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012, **Resolve:**

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

NOME: Lúcio Nogueira  
REFERÊNCIA: VIII  
NÍVEL: A  
CARGO: Servente Geral

MATRÍCULA: 1511  
NOME: José Donizeti Rizzo  
REFERÊNCIA: IV  
NÍVEL: A  
CARGO: Profissional Braçal  
MATRÍCULA: 3051

NOME: João Donizete Lopes  
REFERÊNCIA: IV  
NÍVEL: A  
CARGO: Profissional Braçal  
MATRÍCULA: 2475

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
NOME: Erica Marques dos Santos Lima  
REFERÊNCIA: V  
NÍVEL: D  
CARGO: Agente de Administração  
MATRÍCULA: 2519

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: Aline Alves dos Santos Dullius  
REFERÊNCIA: III  
NÍVEL: C  
CARGO: Enfermeiro  
MATRÍCULA: 4633

NOME: Eunice Bernardes de Almeida  
REFERÊNCIA: IV  
NÍVEL: B  
CARGO: Auxiliar Sanitário  
MATRÍCULA: 3085  
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Município de Machado, 08 de novembro de 2018  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

**LEGISLATIVO**

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO. Contrato Administrativo nº

061/2018. Contratante: Câmara Municipal de Machado - CNPJ nº 25.658.097/0001-55. Contratado: GRAFICA E EDITORA GILCAV LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.909/0001-11. Objeto: Aquisição de convites. Processo Administrativo nº 076/2018; Dispensa nº 063/2018. Dotação Orçamentária: 01.031; funcional programática: 01 031 0106.6.024; categoria econômica: 33.90.32 ; ficha 23. Valor global: R\$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) Data de assinatura: 12/11/2018. Vigência até 31/12/2018.

**SAAE**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG  
Resultado Final do Processo Licitatório PRC nº 062/2018  
Modalidade Pregão Presencial nº

030/2018  
Objeto: Aquisição de Conjunto Motobomba Submersa  
Licitação vencedores: MARCRISANTOS COMERCIAL LTDA - ME  
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
Data de homologação Final: 13/11/2018  
Homologação Final: Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

**SAAE**

**MUNICÍPIO DE MACHADO  
SERVIÇO AUTÔNOMO AGUA E ESGOTO MACHADO  
Sistema de Informações Municipais**

001/001  
Opção: 3104

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ANEXO 6 ( incisos I e II , alíneas a e b , art . 52 - L . C . 101 / 00 )  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO AGUA E ESGOTO MACHADO  
Período: Setembro / Outubro - 2018

RECEITAS	Previsão Anual		5º Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
RECEITAS CORRENTES ( A )	9.500.000,00	9.500.000,00	1.742.530,00	1.461.590,27	7.627.055,00	6.960.731,89	2.539.268,11
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	16.100,00	16.100,00	2.810,00	8.187,53	13.270,00	34.330,52	-18.230,52
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	9.424.715,00	9.424.715,00	1.727.820,00	1.436.226,60	7.565.385,00	6.847.110,85	2.577.604,15
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	59.185,00	59.185,00	11.900,00	17.176,14	48.400,00	79.290,52	-20.105,52
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL ( B )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento Da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operacoes de Credito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deducoes para Formacao do FUNDEB ( C )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra - orçamentárias ( D )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL ( A + B - C + D )	9.500.000,00	9.500.000,00	1.742.530,00	1.461.590,27	7.627.055,00	6.960.731,89	2.539.268,11

DESPESAS	Dotação Anual		5º Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
DESPESAS CORRENTES ( E )	7.979.800,00	8.636.300,00	774.374,77	1.238.623,73	6.381.751,99	5.497.729,75	2.254.548,01
Pessoal e Encargos	4.462.300,00	4.512.300,00	615.853,49	615.853,49	3.114.875,79	3.114.875,79	1.397.424,21
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros / Encargos da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.517.500,00	4.124.000,00	158.521,28	622.770,24	3.266.876,20	2.382.853,96	857.123,80
DESPESAS DE CAPITAL ( F )	1.520.200,00	1.221.700,00	18.365,25	101.316,93	324.890,11	277.907,88	896.809,89
Investimentos	1.520.200,00	1.221.700,00	18.365,25	101.316,93	324.890,11	277.907,88	896.809,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao - Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA ( H )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intra - orçamentárias ( G )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL ( E + F + G + H + I )	9.500.000,00	9.858.000,00	792.740,02	1.339.940,66	6.706.642,10	5.775.637,63	3.151.357,90

DESTINAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E / OU RESERVA DO RPPS		
Numero do Ato	Data do Ato	Descrição da Destinação da Reserva de Contingência e / ou Reserva do RPPS

DESCRIÇÃO	5º Bimestre		Até o Bimestre	
	Superávit	Déficit	Superávit	Déficit
Receita Realizada - Despesa Liquidada	121.649,61	0,00	1.185.094,26	0,00
Receita Realizada - Despesa Empenhada	668.850,25	0,00	254.089,79	0,00

CARGO	NOME	CRC
Contador		
Controle Interno		